

## ANO XIX – Nº1663 Major Sales-RN, quinta-feira, 02 de maio de 2024

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 561, de 02 de Maio de 2024.

### GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 561, de 02 de Maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Efetuar Doação Financeira à Quadrilha Junina Mandacaru e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 360, de 13 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 104, de 16 de julho de 2018,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Quadrilha Junina Mandacaru a título de incentivo ao “Projeto Cultural – Turnê 2024 da Junina Mandacaru de Major Sales”, que tem como representante Sara Maria Mendes Pinto – CPF nº 703.171.054-50, conforme Plano de Trabalho, anexo.

**Art. 2º** A cessionária fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a 31 de dezembro de 2024.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

ANO XIX – Edição Nº1663 quinta-feira, 02 de maio de 2024



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

[www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php](http://www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php)



**MAJOR SALES**

Prefeitura Municipal

**§ 11** - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Cultura - CMAS.

**§ 12** - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

**Art. 3º** A despesa oriunda da execução desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de Major Sales/RN.

**Art. 4º** A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1 de março de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2024.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)